



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

Retirado pelo
autor
14-08-07

PROT O C O L O

PROCESSO nº 183/2007 de 30 de julho de 2007

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA A INCLUSÃO DE ENTIDADES NA LISTA
DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO.

PROJETO-DE-LEI nº 035/2007 de 30 de julho de 2007

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça,

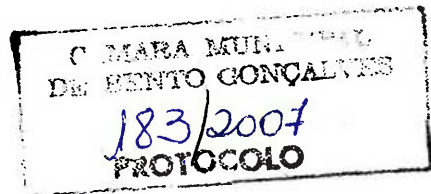
ARQUIVADO EM: 14/08/07

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.



Senhor Presidente:

O Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) vêm à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **ESTABELECE NORMAS PARA A INCLUSÃO DE ENTIDADES NA LISTA DE PRECEDÊNCIA DO MUNICÍPIO.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de julho, do ano de dois mil e sete.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 26 DE JULHO DE 2007.

**ESTABELECE NORMAS PARA A INCLUSÃO
DE ENTIDADES NA LISTA DE PRECEDÊNCIA
DO MUNICÍPIO.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

ART. 1º - Na lista de Precedência do Município constarão Entidades Cívicas, Militares, Judiciárias, Comunitárias, Sociais, ONGS, Culturais, Religiosas, Políticas, Estudantis, Educacionais, Sindicais e Esportivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Entidades Religiosas, independente de credo, serão incluídas na lista de Precedência de acordo com sua denominação e representante oficial, independente do número de Templos e autoridades eclesiais.

ART. 2º - Para constar na lista de Precedência as Entidades deverão estar legalmente constituídas com Alvará de funcionamento e ter Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ART. 3º - As entidades que constam na lista de Precedência passam a ser oficialmente convidadas para comemorações, audiências públicas, seminários, conferências, homenagens e eventos em geral, observando, nas atividades promovidas pelo Poder Público, a indiscriminação política, social, religiosa, econômica e racial.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

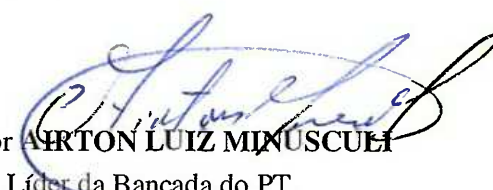
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **ESTABELECE NORMAS PARA A INCLUSÃO DE ENTIDADES NA LISTA DE PRECEDÊNCIA DO MUNICÍPIO.**

É importante se estabelecer normas para que todas as Entidades legalmente constituídas estejam incluídas na lista de Precedência do Município. Percebemos que muitas Entidades de caráter Social e Religiosa não são convidadas, por não constarem na lista de Precedência. É imprescindível a valorização de todas Entidades num processo de Cidadania, sem a discriminação que seja, intencionalmente ou não. Todas fazem parte de nossa Comunidade e contribuem para o crescimento Econômico, Cultural, Religioso e as ações, respeitadas as características de cada entidade são iniciativas que servem ao emprego e renda, às ações de Solidariedade e na formação Religiosa das Pessoas. Diante do exposto e por entender da importância da presente proposição, esperamos que esta Casa Legislativa apóie esta reivindicação em questão e o Projeto de Lei em referência seja analisado e tenha a aprovação pelos Vereadores deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de julho, do ano de dois mil e sete.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 201/2007

Processo nº 183/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 035/2007, do Legislativo, de autoria do Vereador Airton Luiz Minúsculi, que *Estabelece normas para a inclusão de entidades na lista de precedência do Município.*

O presente projeto de lei, visa estabelecer normas para a inclusão de entidades na lista de Precedência Municipal, para que passem a ser convidadas para os eventos oficiais e atividades promovidas pelo Poder Público Municipal.

O Artigo 2º da proposição, determina que a entidade a ser incluída deverá estar legalmente constituída, possuir alvará de funcionamento e inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Em princípio, não existem óbices à regular tramitação e votação da matéria, no entanto, a mesma poderia ser objeto de adaptações para uma abrangência maior de entidades, as quais já constam da atual lista de precedência municipal, além de estabelecer a forma do pedido de inclusão.

Assim, sugerimos, abaixo, nova redação para o Artigo 1º:

"Art. 1º. Na lista de Precedência do Município constarão, além dos Órgãos da Administração Municipal, e das Repartições Estaduais e Federais sediadas no Município, as Associações Assistenciais e Filantrópicas, as Entidades Sociais, Desportivas, Recreativas e Culturais, os Órgãos de Classe, os Órgãos de Comunicação e Divulgação, as Escolas, Faculdades e Universidades Particulares, as Escolas Municipais, Estaduais e Federais, as Entidades Cívicas, Comunitárias, Religiosas, Políticas, Estudantis, Educacionais, Sindicais, bem como as ONGs – Organização Não Governamental Sem Fins Lucrativos".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

"Art...O pedido de inclusão na Lista de Precedência Municipal será feito mediante requerimento escrito, dirigido à Assessoria de Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, com o nome/razão social, nº do CNPJ, endereço completo, telefone e nome do representante legal, acompanhado de fotocópia do alvará de licença e do CNPJ da entidade/órgãos requerente".

Desta feita, o parecer é no sentido de que o presente projeto de lei possui as condições regulares de tramitação e votação, no entanto, esta Assessoria opina pela adaptação do mesmo, conforme sugerido acima.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Fábio Fernando Martini

OAB/RS 36.709

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 183/2007

AUTOR: Vereador Airton Luiz Minusculi

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA A INCLUSÃO DE ENTIDADES NA LISTA DE PRECEDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 183/2007 que **ESTABELECE NORMAS PARA A INCLUSÃO DE ENTIDADES NA LISTA DE PRECEDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa estabelecer normas para a inclusão de entidades na Lista de Precedência Municipal, para que passem a ser convidadas para os eventos oficiais e atividades promovidas pelo Poder Público Municipal.

Esta Comissão e de parecer que a mesma seja submetida à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **ANTONIO CAMERINI**
1º Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 14/08/2007


Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA CASA

**REQUER A RETIRADA DO PROCESSO Nº 183/2007, QUE
“ESTABELECE NORMAS PARA A INCLUSÃO DE
ENTIDADES NA LISTA DE PRECEDÊNCIA DO
MUNICÍPIO ”, DA ORDEM DO DIA QUATORZE DE
AGOSTO DE 2007.**

O Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT -, vem respeitosamente à presença de V. Exa., solicitar a retirada da Ordem do Dia do Processo nº 183/2007, que “**ESTABELECE NORMAS PARA A INCLUSÃO DE ENTIDADES NA LISTA DE PRECEDÊNCIA DO MUNICÍPIO**”, tendo em vista os ajustes sugeridos pelo Jurídico.

Na certeza de que Vosso pronto atendimento, renovo votos de estima e consideração.

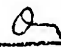
Nestes termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, aos quatorze dias de agosto do ano de dois mil e sete.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 14/08/2007


Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CASA

APROVADO	
Volução:	Unica
Por:	Vereadores
Data:	14/08/2007
Presidente	

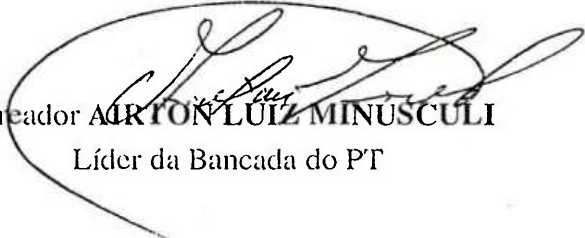
REQUER O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 183/2007, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A INCLUSÃO DE ENTIDADES NA LISTA DE PRECEDÊNCIA DO MUNICÍPIO”,

O Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT -, vem respeitosamente à presença de V. Exa., solicitar o arquivamento do Processo nº 183/2007, que “ESTABELECE NORMAS PARA A INCLUSÃO DE ENTIDADES NA LISTA DE PRECEDÊNCIA DO MUNICÍPIO”, tendo em vista os ajustes sugeridos pelo Jurídico.

Na certeza de que Vosso pronto atendimento, renovo votos de estima e consideração.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, aos quatorze dias de agosto do ano de dois mil e sete.


Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI
Líder da Bancada do PT